



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO CRC/PI RESOLUÇÃO CRC/PI Nº 576, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 com alterações constantes do Decreto Lei nº 1.040/1969 e das Leis nº 12.249/2010 e 12.932/2013, constitui pessoa jurídica de direito público que, sob forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno.

§ 1º O CRC/PI tem sua sede e foro na cidade de Teresina, Piauí, com endereço na Avenida Pedro Freitas, 1000, Bairro Vermelha, CEP 64018-000.

§ 2º O CRC/PI é organizado e dirigido pelos próprios profissionais da contabilidade e mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º O CRC/PI, com princípios de organização e estrutura estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, observadas as normas editadas pelo CFC.

Art. 2º Compete ao CRC/PI, nos termos da legislação em vigor:

- I. registrar os profissionais devidamente habilitados e as organizações contábeis;

II. instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares e éticas e por exercício irregular da profissão contábil;

III. promover a educação continuada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CRC/PI é constituído de 12 (doze) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O exercício do cargo de Conselheiro constitui prerrogativa de profissional da contabilidade, legalmente habilitado na forma da lei e demais regulamentos do CFC, com registro ativo e situação regular no CRC/PI estando em dia com suas obrigações financeiras junto a este Regional.

Art. 4º O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal de Ética e Disciplina – TRED e das Câmaras, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do Presidente.

Seção II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS: ELEIÇÃO, POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquela em que ocorrer a eleição.

§ 2º O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou exercer outras atividades na estrutura do CRC/PI.

Art. 6º. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Coordenadores-Adjuntos e os integrantes das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º O Presidente do CRC/PI será eleito dentre seus respectivos membros admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

§ 2º A limitação de reeleição aplica-se também ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 3º O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 4º A eleição de que trata o caput ocorrerá por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira semana do ano subsequente àquela em que ocorrer a eleição, em sessão ordinária.

a) na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja portador do registro mais antigo na categoria de contador.

§ 5º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno e Governança o conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 6º Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do Presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

§ 7º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador.

Art. 7º. A extinção ou a perda do mandato dos Conselheiros do CRC/PI ocorrerá:

- I. em caso de renúncia;
- II. por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- III. por condenação à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV. por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V. por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRC/PI, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;
- VI. por falecimento;
- VII. por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e
- VIII. por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I,II, IV e VI deste artigo, quando poderá ser declarada de ofício.

§ 2º Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Seção III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS DOS SEUS MEMBROS

Art. 8º. Nos casos de falta, licença ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro efetivo será substituído, na Câmara ou Plenário, pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida de forma escrita e/ou eletrônica para a Diretoria Executiva do CRC/PI, até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário, sob pena de incorrer na perda do mandato, nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente justificada ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC/PI.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro titular, e em estando presente o respectivo Conselheiro suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão plenária ou de câmara.

§ 4º Os Conselheiros poderão gozar de licença, não superior a 06 (seis) meses por mandato, desde que

requerida e aprovada pelo Plenário, exceto em caso de doença devidamente comprovada, caso que não se inclui no limite previsto neste parágrafo.

§ 5º O conselheiro efetivo, quando licenciado, será substituído em suas funções na Câmara ou Plenário pelo respectivo suplente, devidamente convocado pelo Presidente.

§ 6º O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo da licença ou após a apresentação de comunicação escrita ao Presidente do CRC/PI, caso decida antecipar o retorno.

§ 7º Nos casos de vacância definitiva de Conselheiro titular a vaga deverá ser preenchida na sessão subsequente pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

§ 8º Nos casos de vacância definitiva da Presidência ou de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 9º. O Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por conselheiro efetivo, obedecida a seguinte ordem:

- I. Vice-Presidente de Administração, Finanças e Políticas Institucionais;
- II. Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III. Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; e,
- IV. Conselheiro titular com registro mais antigo, na categoria de Contador.

§ 1º É vedada a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente de Controle Interno e Governança.

§ 2º O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 3º O conselheiro suplente, quando convocado para compor a Câmara, poderá participar, sem direito a voto, das sessões Plenária e do Tribunal de Ética e Disciplina – TRED subsequentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPOSIÇÕES

Seção I

DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DE APOIO

Art. 10. O CRC/PI é constituído de:

I. Órgão Deliberativo Superior:

- a) Plenário;

II. Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara de Registro;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- d) Câmara de Controle Interno e Governança;
- e) Câmara de Administração, Finanças e Políticas Institucionais;

III. Órgãos Consultivos, Instâncias de representação e Apoio institucional:

- a) Conselho Diretor;

- b) Conselho Consultivo;
- c) Representações;
- d) Comissões específicas; e
- e) Grupos de Trabalhos.

IV. Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Registro e Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidência de Controle Interno e Governança; e,
- e) Vice-Presidência de Administração, Finanças e Políticas Institucionais.

V. Instâncias de apoio à Governança:

- a) Ouvidoria.

§ 1º O CRC/PI poderá nomear Representações e/ou credenciar Representantes nos municípios, através de decisão de seu Plenário, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização e de registro, em conformidade aos normativos específicos vigentes.

§ 2º O CRC/PI poderá constituir Comissões Específicas ou Grupos de Trabalhos, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional e institucional, cuja vinculação e atribuições serão definidas em Portaria.

Art. 11. Os Órgãos Consultivos, Instâncias de representação, Apoio Institucional e Governança, estão diretamente vinculados à Presidência.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 12. O Plenário, o Conselho Diretor, as Câmaras e o Conselho Consultivo serão constituídos da seguinte forma:

- I. **PLENÁRIO:** dirigido pelo Presidente do CRC/PI e constituído por **12 (doze) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes** quando em substituição aos titulares.
- II. **CONSELHO DIRETOR** dirigido pelo Presidente do CRC/PI será integrado por este e pelos Vices-Presidentes, que são seus membros natos.
- III. **CONSELHO CONSULTIVO** integrado pelo Presidente do CRC/PI, que o presidirá e, por seus Ex-Presidentes, membros natos, quando convocados.
- IV. **CÂMARA DE REGISTRO** integrada por **03 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes**, coordenada pelo Coordenador-Adjunto, na qualidade de seu membro efetivo.
- V. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA:** integrada por **05 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes**, coordenada pelo Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina na qualidade de seu membro efetivo.
- VI. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** integrada por **03 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes**, coordenada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo.
- VII. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA** integrada por **03 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes**, coordenada pelo Vice-Presidente de Controle Interno e

Governança, na qualidade de seu membro efetivo.

VIII. **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**, criada por **03 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes** e, será coordenada pelo Vice-Presidente de Administração, Finanças e Políticas Institucionais na qualidade de seu membro efetivo.

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente poderá participar das sessões Plenárias, de Câmaras e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC/PI

Seção I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR

Art. 13. Compete ao CRC/PI, por meio do **PLENÁRIO**:

- I. orientar e fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- II. homologar o registro dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade, autorizando a expedição da Carteira de Identidade Profissional, bem como, homologar o registro cadastral das Organizações Contábeis;
- III. autorizar o processamento, concessão, organização, manutenção, baixas, restabelecimento, cancelamento e cassação dos registros de Contadores, Técnicos em Contabilidade e Organizações Contábeis;
- IV. julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade e em outros atos normativos do CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;
- V. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade;
- VI. eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos;
- VII. eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;
- VIII. aprovar o orçamento anual e Plano de Trabalho do CRC/PI, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- IX. julgar relatório, prestação de contas e demonstrações contábeis, após Parecer da Câmara de Controle Interno e Governança, antes de enviar ao Conselho Federal de Contabilidade;
- X. apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- XI. conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades de perda de mandato;
- XII. aprovar o organograma e estrutura administrativa da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e seus reajustes, bem como estabelecer diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;
- XIII. adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do

- exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias a sua regularidade e defesa;
- XIV. cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado do Piauí, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;
- XV. tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;
- XVI. deliberar sobre as decisões das Câmaras;
- XVII. rever seus julgados;
- XVIII. interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;
- XIX. conceder redução, anistia e isenção de anuidades nos exatos termos dos critérios estabelecidos pelo CFC;
- XX. julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração e remetendo-os ao CFC no caso de seu não provimento;
- XXI. delegar competência ao Presidente e Vice-Presidências;
- XXII. funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRC/PI (TRED), para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- XXIII. aprovar as operações de crédito, submetendo-as à homologação do CFC;
- XXIV. aprovar as baixas de bens móveis;
- XXV. autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, submetendo ao Conselho Federal de Contabilidade, observadas as normas pertinentes;
- XXVI. autorizar a realização e homologar o resultado do concurso público para provimento de cargos do CRC/PI;
- XXVII. elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- XXVIII. aprovar o calendário anual das reuniões regimentais do CRC/PI;
- XXIX. propor ao Conselho Federal de Contabilidade as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;
- XXX. apreciar e autorizar a participação do CRC/PI em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;
- XXXI. apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo CRC/PI;
- XXXII. revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por este CRC/PI, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos;
- XXXIII. aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselheiro do CRC/PI, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa;
- XXXIV. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais.

Seção II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 14. São atribuições comuns das **CÂMARAS**:

- I. emitir parecer, apreciar e julgar os processos e demais expedientes submetidos à sua análise pela Vice-Presidência ou Presidente, em matérias de sua competência;
- II. determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de sua competência;
- III. examinar e responder consultas sob matérias de sua competência, bem como propor medidas e ações pertinentes;
- IV. zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área;
- V. acompanhar, examinar e emitir parecer sobre os convênios celebrados no que couber a sua câmara;
- VI. propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios, dentro dos política da gestão estratégica dos CRCs em sua área de competência;
- VII. requisitar aos setores do CRC/PI todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração dos seus empregados;
- VIII. comunicar ao Presidente do CRC/PI atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;
- IX. analisar e julgar projetos/propostas oriundas das Comissões Específicas e Grupos de Trabalho, relacionadas a matéria de sua competência;
- X. garantir o cumprimento da política da gestão estratégica dos CRCs, monitorando o Mapa de Gestão de Riscos, Plano de Trabalho e cumprimento de indicadores e metas de sua área;
- XI. exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRC/PI.

Art. 15. São atribuições específicas da **CÂMARA DE REGISTRO**:

- I. julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;
- II. organizar os procedimentos referentes ao processo de registro e entrega de carteiras profissionais e registros cadastrais;
- III. promover ações de incentivo ao registro e campanhas relacionadas;
- IV. colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame de Suficiência e Exame de Qualificação Técnica.

Parágrafo único – Nas reuniões da Câmara de Registro, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara, e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art. 16. São atribuições específicas da **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**:

- I. tomar conhecimento das denúncias escritas e representações referentes às infrações e aos preceitos disciplinares e éticos do profissional da contabilidade, bem como das pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por meio de decisão da Câmara correspondente, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;
- II. determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo TRED;
- III. determinar instauração de processos disciplinares e julgá-los, no tocante a pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo Plenário;
- IV. exercer as funções preparatórias de atribuições do Plenário e do Tribunal Regional de Ética e

Disciplina (TRED).

Parágrafo único. Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara, e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art. 17. São atribuições específicas da **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**:

- I. implementar o Programa de Educação Continuada;
- II. planejar e promover cursos, eventos e capacitações de educação continuada para os profissionais da contabilidade;
- III. incentivar e promover junto à classe contábil a apresentação de trabalhos técnicos e científicos, opinar sobre o conteúdo de publicações técnicas editadas pelo CRC/PI;
- IV. incentivar o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos de especialização, mestrado e doutorado;
- V. analisar e julgar projetos oriundas das Comissões Específicas e Grupos de Trabalho, relacionadas ao Programa de Educação Continuada.

Parágrafo único. Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional não estiver presente, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara, e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art. 18. São atribuições específicas da **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA** :

- I. examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- II. acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;
- III. controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- IV. examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto a sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, e quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- V. dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos adicionais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;
- VI. dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, dentro dos prazos legais estabelecidos pelo CFC;
- VII. fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- VIII. acompanhar e examinar e emitir parecer das prestações de contas dos eventos realizados pelo CRC/PI;
- IX. manifestar sobre as operações de crédito;
- X. emitir parecer sobre processo de Invetário de Bens, bem como se manifestar sobre as inversões patrimoniais em geral;
- XI. emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação;
- XII. fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;
- XIII. emitir parecer sobre pedidos de isenções, transações e remissões de anuidades e multas, observando a legislação vigente;
- XIV. analisar e emitir parecer sobre processos de desfazimento de bens, sugerindo sua alienação ou doação;

- XV. desenvolver ações e supervisionar projetos de boas práticas de Governança;
- XVI. supervisionar a divulgação das informações para o Portal da Transparência;
- XVII. supervisionar e monitorar o Programa de Integridade e Compliance do CRC/PI;
- XVIII. supervisionar a Política de Governança do CRC/PI, monitorando as práticas de governança e os mecanismos de liderança, estratégia e de controle;
- XIX. supervisionar a política da gestão estratégica dos CRCs, monitorando o mapa de gestão de riscos e o cumprimento de indicadores e metas.

Parágrafo único. Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Controle Interno e Governança não estiver presente, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador-adjunto da referida Câmara, e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art. 19. São atribuições específicas da **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**:

- I. emitir parecer sobre a necessidade de abertura e homologação de processo de concurso, visando à contratação de pessoal para preenchimento de vagas constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRC/PI;
- II. supervisionar os processos licitatórios do CRC/PI;
- III. desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e gestão financeira e patrimonial do CRC/PI;
- IV. coordenar a cobrança administrativa e judicial do CRC/PI;
- V. manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente, desde que não previstos como competência de outra Câmara;
- VI. administrar a gestão orçamentária e a execução do plano de trabalho e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;
- VII. manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais no CRC/PI;
- VIII. manter e coordenar o relacionamento institucional do CRC/PI com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as instituições da sociedade civil organizada;
- IX. coordenar projetos relativos ao fortalecimento da imagem do CRC/PI e da classe contábil perante a sociedade brasileira;
- X. acompanhar as matérias de interesse do Sistema CFC/CRCs em tramitação na Câmara dos Vereadores e Assembleia Legislativa e, também, no âmbito do Poder Executivo;
- XI. desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos;
- XII. propor diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para o CRC/PI.

Parágrafo único. Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Administração, Finanças e Políticas Institucionais não estiver presente, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara, e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art. 20. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, excetuando o mês de julho, conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador da Câmara, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 1º As decisões das Câmaras constarão em atas para posterior apreciação e homologação pelo Plenário do CRC/PI.

§ 2º As decisões não unânimes das Câmaras poderão ser destacadas no Plenário pelo respectivo Vice-Presidente, a critério deste.

Art. 21. O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença de maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes na condição de conselheiros efetivos, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

Art. 22. Os Vice-Presidentes, quando na função de coordenadores de Câmaras, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura das respectivas atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o relato de sua Câmara em Plenário, na parte designada à sua Vice-Presidência.

Art. 23. Os Vice-Presidentes, em suas ausências, faltas, licenças e impedimentos temporários, quando na função de coordenadores de Câmaras, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores-Adjuntos e, sucessivamente, pelo integrante da câmara com registro mais antigo.

§ 1º O vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o coordenador-adjunto, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º Compete, ainda, aos coordenadores-adjuntos das Câmaras verificar as matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os vice-Presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

Art. 24. Os Vice-Presidentes, quando na coordenação da Câmara, comunicarão ao Presidente do CRC/PI as faltas dos membros às sessões, registrando-as em controle próprio, caso necessário para instauração de processos para declaração de perda de mandato.

Seção III

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 25. São atribuições do **CONSELHO DIRETOR**:

- I. acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRC/PI, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;
- II. auxiliar o Presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado;
- III. propor ao Plenário, por meio da Presidência, abertura de processos administrativos para apurar irregularidades praticadas por conselheiros ou Presidente do CRC/PI, exceto nos casos de irregularidades em atos de gestão do Presidente e de infração ao Código de Conduta para Conselheiro e Presidente, quando a competência será do CFC.
- IV. propor ao Plenário, por meio da Presidência, a fixação de valores das diárias;
- V. propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VI. opinar sobre recursos de seus empregados relacionados a aplicação de penalidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- VII. propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;
- VIII. propor políticas de relacionamento institucional com o legislativo, órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe; e,
- IX. opinar sobre as metas anuais definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRC/PI e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Administração, Finanças e Políticas Institucionais.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente no mínimo, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRC/PI ou por, no mínimo,

maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem a maioria de seus membros.

§ 5º Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada pela Diretoria Executiva do CRC/PI.

§ 6º A pauta das reuniões do Conselho Diretor serão definidas e aprovadas pelo Presidente.

Art. 26. São atribuições do **CONSELHO CONSULTIVO**:

I. auxiliar o Presidente e o Plenário do CRC/PI, em matéria de alta relevância para a classe contábil piauiense;

II. propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRC/PI, a adoção de medidas de interesse da profissão, do Sistema CFC/CRCs e da classe contábil;

III. representar o CRC/PI em atividades institucionais, para as quais sejam designados pelo Presidente; e

IV. participar de eventos de educação continuada do CRC/PI, proferindo palestras e orientações, mediante solicitação do Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas somente quando convocadas pelo Presidente do CRC/PI.

§ 2º Os ex-Presidentes do CRC/PI terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões.

§ 3º As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRC/PI, nos termos das normas que regulamentam a concessão de diárias aos conselheiros e ex-conselheiros.

Art. 27. Os Representantes do CRC/PI são instituídas e/ou eleitos com o objetivo de representação institucional e de relacionamento com os profissionais da contabilidade que residem fora da capital do Estado, estando suas atribuições definidas em norma específica.

Art. 28. As Comissões Específicas e Grupos de trabalho, instituídas por portaria, terão como finalidade assessorar os órgãos deliberativos do CRC/PI; reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho ao Presidente ou respectiva Vice-Presidência que, dependendo da matéria e atribuição, deverá submetê-la ao Plenário do CRC/PI.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 29. São atribuições do **PRESIDENTE**:

I. presidir a sessão de eleição dos membros dos órgãos deliberativos e executivos do CRC/PI e dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes e aos membros das Câmaras;

II. presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III. conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

IV. proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V. decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário do CRC/PI e das disposições deste Regimento;
- VII. representar, legalmente, o CRC/PI, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- VIII. zelar pelo prestígio e decoro do CRC/PI;
- IX. superintender, orientar e coordenar os serviços e atividades do CRC/PI;
- X. assinar portarias, resoluções e deliberações do Plenário, bem como carteiras de identidade profissional;
- XI. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;
- XII. administrar e representar o CRC/PI, facultando-se-lhe suspender qualquer deliberação de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante decisão fundamentada:
- a) a decisão suspensa pelo Presidente será revogada caso o Plenário, na sua reunião subsequente, não a mantenha por maioria de 2/3 (dois terços) de sua composição presente na sessão.
 - b) Caso a decisão do Presidente não seja aprovada, esse poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.
- XIII. proibir a publicação em ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- XIV. efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados pelo Plenário, em ato próprio;
- XV. propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando estes estiverem acima do limite autorizado;
- XVI. autorizar o pagamento de despesas;
- XVII. movimentar contas bancárias, assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas, em conjunto com o empregado previamente nomeado pelo Presidente para esse fim, podendo aquele também assinar cheques, efetuar transações bancárias eletrônicas com o Vice-Presidente de Administração, Finanças e Políticas Institucionais, na ausência do Presidente do CRC/PI;
- XVIII. adotar todas as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRC/PI, bem como à sua administração, propondo ao Plenário à aprovação do Plano de Trabalho Anual e seus respectivos relatórios;
- XIX. submeter ao Plenário, após o parecer da Câmara de Controle Interno e Governança, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XX. nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelo Plenário ou pelo TRED;
- XXI. delegar competência, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão;
- XXII. submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno e Governança, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis do encerramento do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;
- XXIII. presidir as sessões do Conselho Diretor;
- XXIV. nomear e exonerar Representantes do CRC/PI, conforme regramento interposto em normativo específico;
- XXV. apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural dos integrantes da classe contábil do Piauí.
- XXVI. determinar publicação no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação às resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), extrato da portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em

resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

XXVII. baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXVIII. prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar os respectivos suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXIX. constituir Comissões e Grupos de Trabalho para auxiliar e subsidiar o CRC/PI nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;

XXX. superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXXI. superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência;

XXXII. superintender o Programa de Integridade e Compliance do CRC/PI;

XXXIII. superintender as ações das boas Práticas de Governança do CRC/PI;

XXXIV. coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos de grande porte do CRC/PI, de alcance estadual e regional;

XXXV. propor, ao Plenário, alterações ao presente Regimento Interno;

XXXVI. determinar a publicação no Portal da Transparência do CRC/PI todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o demonstrativo de execução de restos a pagar, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, o demonstrativo do fluxo de caixa, a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRC/PI;

XXXVII. firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), decorrente de infração ao Código de Conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRC/PI;

XXXVIII. aplicar penalidade aos funcionários do CRC/PI, decorrente de infração ao Código de Conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários;

XXXIX. instituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais.

§ 1º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXVII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 2º O Presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 30. São atribuições comuns às VICE-PRESIDÊNCIAS:

I. aos Vice-Presidentes, quando na função de Coordenadores de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, designar relator, abrir e encerrar reuniões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

II. elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;

III. cumprir e fazer cumprir as metas dos indicadores de gestão planejadas e programadas;

IV. distribuir e assegurar o saneamento dos processos de competência de sua respectiva(s) câmara;

V. denunciar ao Plenário o não cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

VI. supervisionar as atividades das coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

VII. assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CFC e

CRC/PI e às consultas quanto à legislação, programas e projetos pertinentes à área;

VIII. dar conhecimento ao Plenário do CRC/PI das principais decisões e projetos desenvolvidos pela área;

IX. supervisionar os contratos vigentes pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;

X. supervisionar o cumprimento da política da gestão estratégica dos CRCs, monitorando o Mapa de Gestão de Riscos, Plano de Trabalho, cumprimento de Indicadores e metas, bem como elaboração do Relatório de Gestão de sua área;

XI. superintender os trabalhos desenvolvidos pelas comissões específicas e grupos de trabalhos vinculadas sua respectiva área;

XII. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs; e

XIII. auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas.

Art. 31. São atribuições específicas do VICE-PRESIDENTE DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA DISCIPLINA:

I. propor e supervisionar ações relacionadas aos registro dos profissionais e das organizações contábeis;

II. garantir o acompanhamento do cumprimento do Plano Anual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs;

III. exercer o juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração, rejeitando de ofício o pedido que não preencher os requisitos essenciais para sua interposição, conforme critérios previstos na norma específica;

IV. exercer o juízo de admissibilidade da denúncia e da comunicação de irregularidade no CRC. Na ausência, impedimento ou suspeição do vice-presidente de Fiscalização, Ética de Disciplina, compete ao Presidente do CRC/PI o juízo de admissibilidade;

V. apoiar e colaborar, no que couber, a realização dos Exames de Qualificações Técnica (EQT) e Exame de Suficiência, no âmbito do estadual;

Art. 32. São atribuições específicas do VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

I. garantir o cumprimento das normas, metas e prazos estipulados no Programa de Educação Continuada;

II. coordenar e supervisionar a realização de eventos, capacitações e projetos de educação continuada, orientando e executando o cronograma traçado;

III. fomentar o desenvolvimento do Ensino Superior de Ciências Contábeis.

Art. 33. São atribuições específicas do VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA:

I. comunicar ao Plenário do CRC/PI o não cumprimento da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

II. analisar os demonstrativos mensais do CRC/PI, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;

III. coordenar a política de governança do CRC/PI monitorando das práticas de governança e os mecanismos de liderança, estratégia e de controle;

IV. coordenar a política da gestão estratégica dos CRC/PI, monitorando o Plano de Trabalho, mapa de Gestão de Riscos e o cumprimento de Indicadores e metas da gestão;

V. analisar os processos de autorização para alienação de móveis do CRC/PI.

Art. 34. São atribuições específicas do VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E POLÍTIC INSTITUCIONAIS:

I. gerenciar o plano anual de contratação e a instrução dos processos de contratações, contratos e de apuração de responsabilidade a licitantes e empresas contratadas, bem como os processos de fiscalização de contratos;

II. coordenar os processos vinculados à gestão de pessoas e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista; Plano de Cargos e Salários; Plano de Avaliação de Desempenho; Plano Anual de Treinamentos; Política de Gestão de Pessoas; qualidade de vida, segurança e medicina no ambiente de trabalho; concessão de benefícios assistenciais; admissão e desligamento de empregados e colaboradores;

III. assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas e procedimentos administrativos, nas ausências e no impedimento do Presidente, juntamente com o empregado, por ele designado;

IV. acompanhar os pedidos de acesso à informação recebidas pelo CRC/PI por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);

V. gerenciar questões patrimoniais, bem como a preservação da estrutura e instalações da sede do CRC/PI;

VI. assessorar a Presidência do CRC/PI nos assuntos relacionados à Política Institucional com órgãos externos e internacionais;

VII. manter e coordenar o relacionamento institucional do CRC/PI com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as instituições da sociedade civil organizada;

VIII. coordenar projetos relativos ao fortalecimento da imagem do CRC/PI e da classe contábil perante a sociedade brasileira;

IX. formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento do Sistema CFC/CRCs;

X. coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar sua execução;

XI. coordenar as atividades desenvolvidas pelos Representantes do CRC/PI;

XII. supervisionar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar sua execução.

Art. 35. Os Vice-Presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

Seção V

DAS INSTÂNCIAS DE APOIO A GOVERNANÇA

Art. 36. A Ouvidoria do CRC/PI é um meio permanente de comunicação da sociedade com a entidade, que possibilita aos cidadãos manifestarem opiniões, dúvidas, sugestões ou reclamações, com o intuito de aprimorar os serviços prestados pelo Conselho.

Art. 37. O Ouvidor-geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros efetivos, cujo mandato ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

Art. 38. As atribuições da Ouvidoria serão definidas em norma específica.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRC/PI

Art. 39. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRC/PI, de forma física ou virtual, depois de protocolados, serão encaminhados para a Diretoria Executiva para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

- I. de interesse geral e institucional ao Presidente;
- II. e os específicos à respectiva Vice-Presidência ou ao órgão a que devam ser submetidos, conforme o caso.

Seção II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 40. As sessões plenárias do CRC/PI serão ordinárias e extraordinárias.

- I. as sessões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho, conforme calendário aprovado para o exercício;
- II. as sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, para apreciação de matéria urgente que não possa aguardar prazo regimental ou de matéria específica.

§ 1º As convocações para as sessões plenárias serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados, durando o tempo necessário para conclusão dos trabalhos e, serão públicas.

§ 2º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

Art. 41. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

- I. Expediente;
- II. Comunicados;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente no mínimo 1/2 dos seus membros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta para a sessão subsequente.

Art. 42. O **EXPEDIENTE** compreende discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da própria ata da sessão; aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Diretor Executivo e pelos conselheiros que desejarem.

Art. 43. Os **COMUNICADOS** compreendem a informação, pelo Presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos, atos expedidos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da

profissão.

Art. 44. A **ORDEM DO DIA** compreende:

- I. leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras;
- II. leitura, discussão e votação das proposições do Presidente, inclusive aquelas emitidas *ad referendum* do Plenário;
- III. leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos distribuídos pelo Presidente;
- IV. comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CRC/PI, que dependem de decisão do Plenário.

Art. 45. Os processos, uma vez autuados e instruídos, serão distribuídos para relatório, parecer e voto, a conselheiro incumbido de seu exame, observado, no que couber, o seguinte:

- I. o processo distribuído deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição, salvo exceções previstas em norma específica;
- II. se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator solicitará ao Plenário prorrogação de prazo por mais uma sessão, com exceção dos processos que tramitam com nota de urgência ou regidos por norma específica;
- III. caso o conselheiro julgador designado para um processo não possa comparecer à reunião, ele deverá justificar sua ausência e encaminhar o processo, juntamente com seu parecer e voto, ao setor competente. Nessa situação, o Presidente poderá nomear outro conselheiro, membro da respectiva câmara, para realizar a leitura do parecer e do voto;
- IV. o conselheiro designado poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao mesmo a devolução imediata do processo, acompanhado de justificativa por escrito, com base nos normativos em vigor, caso em que será designado novo julgador.

Paragrafo Único. Os processos que tratam do mesmo assunto, profissional e/o escritório, serão distribuídos para o mesmo conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

Art. 46. Na discussão dos processos em pauta deverá ser observado, no que couber, o seguinte:

- I. o relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado;
- II. feito o relatório e lido o parecer e o voto, o Presidente declara iniciada a discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem;
- III. cada conselheiro pode se manifestar por uma vez por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer e voto, caso este tenha sido contraditado;
- IV. é direito de qualquer conselheiro requerer vista a processos, devendo a apresentá-lo(s) com seu voto por escrito, divergente ou não, na sessão imediata subsequente;
- V. se a matéria for considerada urgente pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.
- VI. o pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.
- VII. havendo o segundo pedido de vista aos mesmos autos em julgamento, o pleito será considerado como coletivo, hipótese em que será disponibilizado aos requerentes o teor dos respectivos autos em até 5 (cinco) dias, de modo que estarão obrigados a apresentar os seus votos na sessão subsequente, prorrogável por mais uma sessão nos casos devidamente justificados.
- VIII. o pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista no mesmo feito por qualquer Conselheiro.

Paragrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

Art. 47. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º Proclamada à decisão, não caberá nova apreciação, salvo o disposto no Art. 29, inciso XII.

§ 6º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 48. Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, devendo os motivos do ato ser registrados em ata.

Art. 49. Na parte da sessão denominada INTERESSE GERAL será apresentado manifestações dos presentes e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Paragrafo Único. Antes de cada sessão, os responsáveis pelos setores fornecerão aos respectivos vice-Presidentes a relação dos processos em prazo para a apreciação das Câmaras.

Art. 50. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 51. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

Seção III

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 52. As Câmaras se reunirão de forma ordinária e extraordinária.

I. as reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho, conforme calendário aprovado para o exercício;

II. as reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Vice-Presidente, para apreciação de matéria urgente que não possa aguardar prazo regimental ou de matéria específica.

§ 1º As convocações serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados, durando o tempo necessário para conclusão dos trabalhos e, serão públicas.

§ 2º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

Art. 53. As disposições constantes da sessão anterior aplicam-se, no que couber, às reuniões das Câmaras.

Art. 54. Os processos, depois de devidamente instruídos, serão remetidos ao Vice-Presidente competente para as devidas providências, devendo ser concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição, salvo exceções previstas em norma específica.

§ 1º Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e sua organização contábil, serão distribuídos para o mesmo conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 2º O relator que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice- Presidente, acompanhado de justificativa por escrito, caso em que será designado novo julgador.

§ 3º Antes de cada sessão, os empregados responsáveis por cada área, fornecerão aos respectivos Vice- Presidentes, relação de processos e prazos para conhecimento, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas.

Seção IV

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 55. É impedido de atuar em processo em julgamento, aquele que:

- I. tem interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado como fiscal, perito, testemunha, contador ou representante, não podendo em tais casos, desempenhar outra função no processo;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o atuado.

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata o inciso anterior se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 56. Aquela que incorrer no impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento tornam anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 57. Pode ser arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou o atuado.

- I. a arguição de que trata este artigo deverá ser dirigida à autoridade competente;
- II. no caso de suspeição da maioria dos membros do Plenário, inclusive dos suplentes, caberá ao CFC o julgamento do processo; e,
- III. o indeferimento do pedido de suspeição poderá ser objeto de recurso ao CFC.

Seção V

DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 58. É facultada ao atuado a sustentação oral dos recursos previstos nos Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

§ 1º A sustentação oral deverá ser requerida por escrito, quando da interposição do recurso.

§ 2º A sustentação oral poderá ser realizada de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a manifestação do atuado e/ou seu representante legal.

§ 3º O Setor competente, dará ciência ao atuado, por qualquer meio previsto na norma específica, do local, data e hora em que o julgamento do feito irá ocorrer, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 59. Na sessão de julgamento, após a exposição do relatório, a autoridade competente dará a palavra ao atuado ou ao seu representante legal, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, podendo ser

prorrogado por igual período, caso necessário, dependendo da complexidade do tema.

§ 1º A sustentação oral poderá ser produzida pelo interessado ou por seu procurador legal, devidamente constituído, devendo a procuração ficar anexada aos autos.

§ 2º Após a sustentação oral, será concedida a palavra aos conselheiros para fazerem perguntas, sendo vedado o debate.

§ 3º Será facultado ao atuado e/ou ao seu representante legal acompanhar o julgamento de seu processo.

§ 4º Será admitida a entrega de memoriais aos julgadores, devidamente assinados, até 5 (cinco) dias corridos antes da data do julgamento.

§ 5º Os memoriais, que são a síntese dos autos, não serão juntados ao processo.

§ 6º Desde que encaminhada ao endereço fornecido pelo interessado e tendo sido cumprido o prazo mínimo previsto, a comunicação fica considerada regular, não se admitindo impugnação ou arguição de nulidade na designação da sessão.

Art. 60. O não comparecimento do interessado ou de seu procurador no dia e hora designados implica na desistência tácita da sustentação oral.

Art. 61. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela.

§ 1º O julgamento do processo em que houver sustentação oral se inicia pela leitura do relatório, por parte do Conselheiro Relator; após a leitura, o Presidente concederá a palavra ao interessado ou a seu procurador para produzir sua sustentação oral.

§ 2º A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por igual período, fatos que serão informados ao interessado, antes da concessão da palavra, pelo Presidente.

§ 3º Durante a sustentação oral não poderá haver debates.

§ 4º Terminada a sustentação oral, o Presidente indagará aos Conselheiros presentes se há alguma pergunta ou pedido de esclarecimentos a ser feito.

§ 5º Após a sustentação oral, o Conselheiro Relator proferirá seu voto, seguido dos demais Conselheiros participantes da sessão plenária ou do TRED.

Art. 62. A sustentação oral não será tomada a termo e nem será reproduzida na ata da respectiva sessão plenária ou do TRED, podendo servir como mais um elemento na formação da convicção dos Conselheiros. Se, na oportunidade, o interessado se referir a outras provas que não as constantes do processo, deverá apresentá-las em separado, requerendo, no ato, verbalmente, sua juntada aos autos, ao Presidente, sendo-lhe vedada a possibilidade de apresentação em data posterior à da sustentação oral.

Seção VI

APOIO TÉCNICO

Art. 63. As sessões do Plenário e do Tribunal de Ética e Disciplina, serão reduzidas em atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Conselheiros efetivos.

§ 1º Quando o Presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRC/PI, fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

§ 2º As sessões das câmaras serão secretariadas pelos responsáveis pelos setores do CRC/PI, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, nas quais constarão os resultados das decisões, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64. Constituem receitas do CRC/PI:

- I. 80% de sua receita bruta;
- II. legados, doações e subvenções;
- III. rendas patrimoniais; e
- IV. outras receitas.

Parágrafo Único. Vinte por cento de sua receita bruta, será destinada automaticamente ao Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 65. A receita do CRC/PI será aplicada na realização de seus fins, conforme programas e projetos aprovados em seu orçamento.

Art. 66. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67. A Contabilidade do CRC/PI será feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as orientações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS E ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRC/PI COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 68. O CRC/PI, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, para julgamento dos processos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, observadas as normas do presente Regimento Interno e o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

§ 1º O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) terá na sua composição todos os Conselheiros efetivos, os quais serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, quando designados, tendo como seu mandatário o Presidente do CRC/PI.

§ 2º O Conselheiro suplente poderá participar da Sessão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

Art. 69. Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina também compete julgar os recursos, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 70. Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRC/PI, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

Art. 71. As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 1º Ao autuado e seu representante legal será facultado assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste,

na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º A sessão de julgamento não presencial deverá observar o mesmo rito e as mesmas garantias das sessões presenciais.

Art. 72. Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

Art. 73. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões submetidas ao TRED, para homologação ou não dos julgados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRC/PI.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário.

Art. 75. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário e constituirão precedentes regimentais.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto os dispositivos contidos no CAPÍTULO III – Dos órgãos e suas composições, cujas alterações na composição de seus órgãos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026, condicionadas à homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 77. Fica revogada a Resolução CRC/PI n.º 439/2009, 469/2013 e 480/2015.

Contador Carlos Lustosa Filho

Presidente do CRC/PI

Aprovada na reunião Plenária nº 930ª, de 29 de agosto de 2024.

Homologada pela Deliberação CRC/PI 24/2024, de 29 de agosto de 2024.

Homologada pela Deliberação CFC 100/2024, de 13 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lustosa Filho, Presidente**, em 04/04/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472322** e o código CRC **2BB01095**.

Referência: Processo nº 9079607110000223.000019/2024-10

SEI nº 0472322